



# CONGEAPA

Conselho Gestor da APA *Santuário Ecológico da Pedra Branca*

---

## Resolução Nº001, de 12 de junho de 2015

*Dispõe sobre o prazo para a realização do Plano de Manejo da APA 'Santuário Ecológico da Pedra Branca' e o regime provisório de procedimentos até sua finalização*

O CONSELHO GESTOR DA APA SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA - CONGEAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Municipal nº1.973, de 29 de dezembro de 2006, conforme deliberação em sua Reunião Ordinária 004 de 14/05/2015, e

CONSIDERANDO suas atribuições e competências previstas na Lei Municipal e no Decreto;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Leis Federais 6.938/81 e 9985/00;

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação, como dispõe a legislação, ou seja, desde 2011, a APA 'Santuário Ecológico da Pedra Branca' deveria ter seu Plano de Manejo;

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo é peça fundamental para balizar as autorizações e recomendações deste CONGEAPA, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o Princípio da Precaução;

CONSIDERANDO o Princípio da Sadia Qualidade de Vida;

CONSIDERANDO as questões hídricas, a proteção da paisagem, da biodiversidade e a importância da APA do Santuário da Pedra Branca;

RESOLVE:

**Art. 1º** – O Plano de Manejo da APA 'Santuário Ecológico da Pedra Branca' deverá ser concluído e aprovado até dezembro de 2016.

§1º – O Plano de Manejo deve ser realizado com efetiva participação das moradoras e dos moradores dos bairros inseridos no perímetro da APA, com metodologias participativas e divulgação ampla e irrestrita, com linguagem acessível e datas e locais adequados à participação;

**Art. 2º** – As anuências e autorizações expedidas pelo CONGEAPA referentes a atividades econômicas já devidamente licenciadas ou autorizadas serão condicionadas ao procedimento de revisão após a aprovação do Plano de Manejo.

§1º - As novas anuências e autorizações referentes a atividades econômicas já devidamente licenciadas ou autorizadas, desde que não alterem o regime jurídico, também estarão sujeitas a este artigo, sem prejuízo da observância da legislação pertinente, notadamente a Lei Municipal 1.973/2006 e a Lei Federal 9.985/2000.

**Art. 3º** – Ficam suspensas novas análises e deliberações acerca de quaisquer atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio-ambiente na APA da Pedra Branca por parte deste Conselho até a aprovação do Plano de Manejo.

**§1º** – A não análise e deliberação não implicará aceitação tácita dos empreendimentos.

**§2º** – Não se enquadram no caput deste artigo os casos que, segundo a DN COPAM 74/2004, sejam dispensados de processo de regularização ambiental.

**§3º** – Também não se enquadram no caput deste artigo os requerimentos já encaminhados ao CONGEAPA na data de edição desta Resolução.

**Art. 4º** – Assim que se der início ao processo participativo de elaboração do referido Plano de Manejo, este Conselho reavaliará, na reunião ordinária subsequente, a pertinência da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

---

Paulo Ribeiro Ferraz  
Presidente do CONGEAPA